

ESCLARECIMENTO III

PERGUNTAS:

1ª PERGUNTA: Gostaríamos de saber como fica a questão do acesso ao sistema do comprasnet quando é consórcio.

2ª PERGUNTA: No edital não está definida a forma de participação nesse modelo de consórcio. Precisa ser apresentado termo de compromisso de consórcio? Pois no edital também não é informado.

RESPOSTAS:

1ª RESPOSTA: Com relação ao acesso ao sistema comprasnet, a empresa líder deverá operar o sistema, ou seja, cadastrar a proposta, bem como efetuar os lances no certame.

2ª RESPOSTA: Com relação ao Termo de compromisso entre os consorciados, exponho abaixo a resposta ao seu questionamento.

Termo de Compromisso de Consórcio: Trata-se de acordo formal lavrado em instrumento público ou privado, através do qual as empresas signatárias obrigam-se reciprocamente (e perante a Administração, uma vez apresentado o termo na licitação), **caso sagrada vencedora** a respectiva proposta, constituir o consórcio nos termos ali estabelecidos. É um **contrato preliminar**, uma promessa de constituição e registro futuros de um consórcio, caso a proposta **seja adjudicada**. As empresas signatárias assumem a condição de promitente-consorciadas.

A subscrição do termo de compromisso deverá ser realizada pelo diretor da respectiva empresa (ou sócio-gerente), detentor de poderes específicos quanto à prática desse ato. No caso das sociedades anônimas, a Lei nº 6.404/76 exige que o ato seja praticado através do “órgão competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente” (art. 279, caput). Nas demais espécies societárias, a análise dependerá da previsão do respectivo contrato social. Por isso que a proposta deverá ser acompanhada do respectivo “ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor” (Lei nº 8.666/93, art. 28, inc. II) de todas as empresas participantes, no qual conste a definição da pessoa (órgão) competente para a prática do ato consorcial.

O termo de compromisso é documento que **deverá acompanhar a proposta e ser submetido ao conhecimento dos demais licitantes**. Não é, nem pode ser, uma peça sigilosa.

Além disso, o termo **não poderá ser singelo documento de promessa**, despido das regras básicas que conformarão o futuro consórcio. Quando menos, deverá prever: o nome do consórcio; as empresas participantes e a respectiva “empresa líder”; a licitação que lhe deu origem; a duração e o endereço do consórcio; as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio (e as relativas a cada uma das consorciadas); a forma de administração do consórcio, bem de repartição das futuras despesas e resultados; a representatividade social de cada uma das empresas consorciadas e o modo de deliberação dos interesses comuns (Lei nº 6.404/76, art. 279).

Nesse sentido, há previsão expressa no art. 462 do Código Civil. Há de ser observada não apenas a indicação da empresa líder, mas também os requisitos do art. 279 da Lei nº 6.404/76 e o art. 32 da Lei nº 8.934/94.